

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2013

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 444/11)

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, tornando-se obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nos novos edifícios de regime condominial.

O projeto chega a esta Casa Legislativa para a revisão de que trata o art. 65 da CF, e foi distribuído de início, ainda em 2013, à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, que o aprovou nos termos do parecer do Relator, Deputado AUGUSTO COUTINHO.

A seguir foi a vez da CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, apreciar a proposição, tendo aquele órgão técnico também a aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado NILMÁRIO MIRANDA, já neste ano.

Agora o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do sucinto projeto de lei em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico (CF: art. 21, XX).

Analisando detidamente a proposição, vemos que a mesma não apresenta problemas no terreno jurídico. Quanto à técnica legislativa, o art. 3º do projeto necessita de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. Oferecemos emenda modificativa. E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.020/13, na redação dada pela emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2013

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 444/11)

EMENDA DA RELATORA

No art. 3º da proposição, substitua-se a expressão “5 (cinco)” por “cinco”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora